DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 07 de Dezembro de 2021 - Edição nº 907

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2021 - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02CP/2021.

- CONTRATO Nº 314/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021.

- CONTRATO Nº 328/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02CP/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9BEA4F874D-6767B8579E-5688931F4D-4A5A166D0C

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 328/2021. Fundamento: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02CP/2021; Favorecido: empresa **C R TERRAPLENAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 05.206.201/0001-63, com sede na Rua Jeremias Ribeiro dos Santos, nº 33-A, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia; Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município da IPUPIARA, conforme Convênio N° 2.624.00/2020/CODEVASF, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e a Prefeitura Municipal da IPUPIARA, conforme Projeto Básico; O valor mensal da contratação é de R$ 3.996.148,40 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos); Vigência: 06/12/2021 a 06/06/2022; Assinatura: em 06/12/2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO Nº 314/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021
Processo Administrativo n° 23/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇOS Nº 314/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IPUPIARA-BA E A EMPRESA LAUSIMAR ROSA TRAJANO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, brasileiro, agente político, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LAUSIMAR ROSA TRAJANO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob n° 14.084.598/0001-59 com sede na Rua Miguel Calmon, nº13, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia, representada pela Sra. Lausimar Rosa Trajano da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da RG nº 06.609.750-92 expedida por SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 765.175.275-91, residente domiciliada na Rua Jose leite da Silva, nº 24, casa, Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia, doravante denominado **CONTRATATA,** tendo em vista o que consta no Processo nº PERP Nº 23/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2021, mediante as cláusulas e condições aseguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a aquisição de cartucho de impressoras e serviços de manutenção de impressoras, computadores, projetores e notebook, de forma parcelada, para manutenção de vários setores das Sec. Municipais deste Município. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇAO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	ALCOOL ISOPROPILICO DE 1 LITRO	LT	10	R$ 47,67	R$ 476,67
2	CARTUCHOS DE TONER COMPATIVEL COM 2612A 2K MONOCRON	UND	10	R$ 87,33	R$ 873,33
3	CARTUCHOS DE TONER COMPATIVEL COM 435A/436A/285A278A 2K	UND	20	R$ 92,77	R$ 1.855,33
4	CARTUCHOS DE TONER COMPATIVEL COM	UND	10	R$ 73,33	R$ 733,33

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
ipupiara-ba@uol.com.br .

	TN1000/TN1060/TN1075 1K BY				
5	CARTUCHOS DE TONER COMPATIVEL COM TN2340/TN2370/TN660	UND	20	R$ 104,67	R$ 2.093,33
6	CARTUCHOS DE TONER COMPATIVEL COM TN880/TN3470/TN3472 12K MO	UND	20	R$ 157,55	R$ 3.151,00
7	PAPEL SULFITE DIVERSAS CORES A4 75G 500 FLS CX C/10	CX	10	R$ 241,33	R$ 2.413,33
8	TINTA XF CORANTE UNIVERSAL COMPATIVEL COM L100/ L110 BLACK 1L	UND	2	R$ 131,00	R$ 262,00
TOTAL LOTE 01					R$ 11.858,33

LOTE 02 - SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇAO DO PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E NOTBOOK	UND	2	R$ 236,67	R$ 473,33
2	MANUTENÇÃO DE PROJETORES	UND	2	R$ 676,67	R$ 1.353,33
3	MENUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASER JET P 1102W	UND	2	R$ 635,37	R$ 1.270,73
4	MENUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASER JET P 1132W	UND	2	R$ 660,00	R$ 1.320,00
TOTAL LOTE 02					R$ 4.417,40
TOTAL LOTE 01 E 02					R$ 16.275,73

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com iníco na data de 30/11/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na formado art.57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 16.275,73 (dezesseis mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e tres centavos).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto dacontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Gestora: 02300- Secretária de Administração;
Programa de Trabalho: 04.122.0003 - 2005 - Manutenção da Sec. De Administração;
Fonte: 0100.000;
Unidade Gestora: 02500- Sec, De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2012 - Manutenção do Ensino Fundamental;
Fonte: 0101.001;
Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF 40%.
Fonte: 0119.019;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
ipupiara-ba@uol.com.br .

Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2021 - Manutenção do Ensino Infantil.
Fonte: 0101.001
Programa de Trabalho: 12.366.0007 - 2023 - Manutenção de Outros Programas do FNDE
Fonte: 0115.015
Programa de Trabalho: 12.366.0007 - 2053 - Manutenção de demais Programas do FNDE(BRALF/TOPA E OUTROS).
Fonte:0115.015
Programa de Trabalho: 28.366.0056 - 2057 - Manutenção Das Creches Municipais,
Fonte:0101.001
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2022 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios;
Fonte:0102.002
Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2026 - Manutenção e Execução do PSF - Programa Saúde da Família;
Fonte: 0114.014
Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2027 - Piso de Atenção Básica - PAB;
Fonte: 0114.014
Programa de Trabalho: 10.302.0085 - 2052 - OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO E UNIAO)
Fonte: 0114.014
Unidade Gestora; 02800 - Secretária de Desenvolvimento Social.
Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2046 - CRAS/PAIF;
Fonte: 0129.029
Programa de Trabalho: 08.241.0005- 2051 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
Fonte: 0100.000
Programa de Trabalho: 08.241.0005 - 2055 - Manutenção De Outros Programas da FNAS;
Fonte: 0129.029
Elemento da Despesa:
33.90.39.00.00 – Outros Servirços de Terceiros – Pessoa Juridica
33.90.30.00.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.7. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esteContrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.10. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo aoEdital.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.11. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo doEdital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.13. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo doEdital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.14. O presente Termo de Contrato poderá serrescindido:

1.14.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo aoEdital;

1.14.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de1993.

1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampladefesa.

1.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de1993.

1.17. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme ocaso:

1.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmentecumpridos;

1.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e aindadevidos;

1.17.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.18. É vedado àCONTRATADA:

1.18.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operaçãofinanceira;

1.18.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos emlei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.20. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

1.21. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
ipupiara-ba@uol.com.br .

1.22. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e de mais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.23. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.24. É eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ipupiara - Bahia, em 30 de novembro de 2021.

MUNICIPIO DE IPUPIARA
CNPJ:13.798.384/0001-81
Sr. Ascir Leite Santos – Prefeito Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

LAUSIMAR ROSA TRAJANO DA SILVA
CNPJ sob n° 14.084.598/0001-59
Sr. Lausimar Rosa Trajano da Silva
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- CPF:

2- CPF:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO Nº 328/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BAHIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02CP/2021
Processo Administrativo n° 02CP/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 328/2021, QUE ENTRE SI O MUNICIPIO DE IPUPIARA-BA E A EMPRESA C R TERRAPLENAGEM EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, brasileiro, agente político, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **C R TERRAPLENAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 05.206.201/0001-63, com sede na Rua Jeremias Ribeiro dos Santos, nº 33-A, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Carlos Roberto Correia da Silva, Brasileiro, casado, empresario, portador de documento CNH n.º.019.380.332-31 expedido por DETRAN/BA e do CPF/MF n.º 946.247.635-72, residente e Domiciliado na Avenida Jeremias Ribeiro dos Santos, nº 33, Casa, Bairro Centro, Cep.: 47.590-000, municipio de Ipupiara, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº 328/2021, nos termos da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2021, originada do Processo Administrativo nº 02/2021, tendo como objeto a contratação de Empresa para Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município da IPUPIARA, conforme Convênio N° 2.624.00/2020/CODEVASF, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e a Prefeitura Municipal da IPUPIARA, conforme Projeto Básico, constantes no Processo Licitatório, mediante sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação Concorrencia pública N° 02CP/2021, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante ajustadas:as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa para recuperação de 65,44 KM de Estrada Vicinal compreendendo o **TRECHO I A**: Ipupiara indo em direção ao limite do Municipio com Barra do Mendes ate o KM 2,68; **TRECHO I B**: KM 2,68 ao KM 15,27 (inicio do calçamento) ao limite do Municipio com Barra do Mendes; **TRECHO I C**: KM 16,97 ao KM 22,57; **TRECHO I D**: KM 22,57 ao limite com o municipio de Barra do Mendes; **TRECHO II**: Vila de Ibipetum ao Povoado de Lagoa da Boa Vista; **TRECHO III**: Vila de Ibipetum ao Povoado de Baixa de Irineu; **TRECHO IV**: Entrocamento da estrada da Vila de Ibipetum/Povoado de Baixa de Irineu a Araças; **TRECHO V**: Limite com municipio de Gentio do Ouro a Ipupiara, passando pela Baixa de Irineu, no Município da Ipupiara - Ba, conforme Convênio N° 2.624.00/2020/CODEVASF, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e a Prefeitura Municipal da Ipupiara, conforme Projeto Básico, tudo conforme os demais elementos contidos no Processo Licitatório e que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A adjudicação dos serviços à licitante ora contratada deveu-se ao fato de ter sido a Contratada vencedora da licitação antes referida, homologada pela Contratante.

Parágrafo Segundo – Será providenciada pela Contratante a publicação resumida do presente Contrato, ou seus aditamentos, na Imprensa Oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Cláusula Segunda – REGIME E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – O presente Contrato será regido pelo regime de empreitada por preço global;

2.2 – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.3 – A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado para a função, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

2.4 – A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução deste Contrato;

2.5 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.6 – A Contratada é responsável pelos danos causados diariamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

2.7 – A Contratada é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Contratante a responsabilidade por seu ato, nem poderá onerar o objeto contratado ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

§ 2º - A Contratante responde solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato, nos termos do Artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

2.8 – A Contratada, na execução deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, após autorização formal da Contratante, sub-rogar à obra ou parte dela ou subcontratar partes da obra, até o limite admitido pela Contratante;

2.9 – Executado este contrato o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

d) O prazo a que se refere a Alínea “b” acima não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

e) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este Artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos;

Parágrafo Único - A obra será executada em vários trechos, sendo para o **TRECHO I A**: Ipupiara indo em direção ao limite do Municipio com Barra do Mendes ate o KM 2,68; **TRECHO I B**: KM 2,68 ao KM 15,27 (inicio do calçamento) ao limite do Municipio com Barra do Mendes; **TRECHO I C**: KM 16,97 ao KM 22,57; **TRECHO I D**: KM 22,57 ao limite com o municipio de Barra do Mendes; **TRECHO II**: Vila de Ibipetum ao Povoado de Lagoa da Boa Vista; **TRECHO III**: Vila de Ibipetum ao Povoado de Baixa de Irineu; **TRECHO IV**: Entrocamento da estrada da Vila de Ibipetum/Povoado de Baixa de Irineu a Araças; **TRECHO V**: Limite com municipio de Gentio do Ouro a Ipupiara, passando pela Baixa de Irineu, no Município da Ipupiara – BA.

2.10 – A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra executada em desacordo com o presente Contrato;

2.11 – Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, para assinatura deste Contrato, como também no decorrer das obras e serviços;

2.12 – Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integraram o Edital de licitação, e, por conseguinte, este Contrato, obedecendo rigorosamente as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como da Contratante e legislações pertinentes;

2.13 – Comunicar à fiscalização da Contratante e proceder às suas expensas, as correções necessárias sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital de Licitação, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços, de conformidade com as Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos e Legislação pertinente. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização da Contratante;

2.14 – Facilitar a fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações ou esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

2.15 – Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da Contratante, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;

2.16 – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros;

2.17 – Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive a iluminação;

2.18 – Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

2.19 – Emitir a ART de Execução da obra

Cláusula Terceira – FISCALIZAÇÃO

3.1 – O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Servidor JADILSON GOMES DA SILVA, designado Gestor Operacional do referido contrato, conforme Decreto Municipal n° 33/2021, de 04 de janeiro de 2021.

3.2 – O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

3.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

3.4 – A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, o Município de IPUPIARA (BA), não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, exceto se caracterizada a omissão funcional por partes deste;

3.5 – Compete exclusivamente a Fiscalização:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a imediata substituição de técnico, mestre ou operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado sempre que ocorrer motivo de força maior.

d) Exigir da Contratada todos os elementos indispensáveis ao início da obra dentro do prazo de 02 (dias) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos consistirão basicamente da documentação técnica julgada indispensável, inclusive dados para a locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;

e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

h) Promover com a presença da Contratada a inspeção de todos os serviços;

i) Transmitir, por escrito, instruções sobre modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazo e cronograma;

j) Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicações de penalidades contra a Contratada ou mesmo rescisão de Contrato;

k) Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

3.6 – A obra deverá desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe técnica e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste Contrato.

3.7 – Com relação ao Diário de Obra compete a Fiscalização:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratante;

b) Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazo e cronograma;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;

d) Dar resoluções às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;

e) Registrar as restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao desempenho dos trabalhos da Contratada e seus prepostos e sua equipe;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto, das especificações, dos detalhes e das normas oficiais;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se façam necessários.

3.8 – Fica reservado à Contratante o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, nos Projetos e nas Especificações, Normas ou em tudo mais que de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato.

3.9 – Poderá a qualquer época a Fiscalização da Contratante /TRT/CREA/INSS solicitar da Contratada documentação dos encargos trabalhistas, previdenciários, Alvará de Construção, ART de Execução, Registro de Obra no CEI, indispensáveis à execução dos serviços, e solicitar que a Contratada mantenha uma pasta com cópia destas documentações na Obra.

Cláusula Quarta – VALOR

4.1 - Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratada receberá a importância de R$ 3.996.148,40 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa.

Cláusula Quinta –DO PAGAMENTO

5.1 -O pagamento será efetuado pelo Município de IPUPIARA - BA, contado da data final de cada etapa do cronograma financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da(s) respectiva(s) * **nota(s) fiscal (is**) e aferição da medição, devidamente atestada(s) pelo Setor de engenharia da Prefeitura Municipal de IPUPIARA - BA, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO em até 15(quinze) dias úteis.

*** Nota Fiscal -** No corpo da Nota deverá constar:
a) Processo licitatório nº 02/2021 CP-02/2021.

5.2 - Para a efetivação do pagamento, **DEVERÁ** a CONTRATADA apresentar os documentos a seguir mencionados, **que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições habilitação e qualificação**:

a) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), da empresa;

b)CND – Certidão Negativa de Débitos para com a **Previdência Social**;

c) Comprovante de recolhimento de **ISS**;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à **Fazenda Estadual**;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;

g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhista junto ao TST**

h)Junto com as medições e notas fiscais, deverá obrigatoriamente acompanhar o **Diário da Obra**, referente ao período.

i) Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a contratada;

j) Informação a cerca dos valores **A SEREM RETIDOS** e pagos a título de tributos (fiscais, previdenciários e trabalhistas), indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

Cláusula Sexta – PRAZO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

6.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

§ 1º - O prazo para conclusão das obras é de 120 (cento e vinte) dias, contados do 10º (décimo) dia útil a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro;

6.2 – Serão observados os prazos apresentados e estabelecidos no cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato;

6.3 – Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do Projeto ou especificações, pela Contratante;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

c) Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos s previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.4 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar este Contrato.

Cláusula Sétima – TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 - Fica estabelecido que a Contratada possa, desde que previamente autorizada pela Contratante, transferir ou sub-rogar, no todo eu em parte, os serviços ou obras objeto deste Contrato, ficando determinado, porém, que a Contratada continuará como única responsável perante a Contratante.

Cláusula Oitava – GARANTIA

8.1 - Comprovação de GARANTIA conforme previsto no ''caput'' e no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, limitada a 1% (um por cento) do valor do contrato, podendo escolher a forma que melhor lhe convier, conforme abaixo:

I – Caução em dinheiro, que deverá ser recolhida na Tesouraria deste Município, mediante a emissão de Documento de Arrecadação municipal – DAM, que lhe será *devolvida/restituída* após a execução deste Contrato, ou Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido custodiado sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da fazenda (Lei nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
II – Seguro – Garantia;
III – Finança Bancária;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Cláusula Nona – RESCISÃO

9.1 – Artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, conforme a graduação das multas conforme abaixo:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços realizados conforme o Cronograma Físico-Financeiro da Etapa da obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de recusa do adjudicatório em efetuar reforço de garantia.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado ou da obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

9.2 – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.3 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra;

e) Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada a outrem, a cessão, transferência ou sub-rogação total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, ou mudança da administração da Contratada, sem prévia comunicação e anuência da Contratante;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento de faltas reiteradas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993;

i) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa e que esta subordinada a Contratante e exaradas no Processo Administrativo q que se refere este Contrato;

m) A supressão, por parte da Contratante, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente doobrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos s devidos pela Contratante decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Contratante, da área, local ou objeto para execução da obra ou serviço deste Contrato nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) Descumprimento do disposto no Inciso "V" do Artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.5 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.6 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7 – Quando a rescisão ocorrer com base nas Alíneas "m" à "r" da sub-cláusula 9.3 acima, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda à:

a) Devolução de garantia;

b) Os valores devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Os valores do custo da desmobilização.

9.8 – Ocorrendo impedido, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

9.9 – A rescisão de que trata o Inciso "I" do Artigo 79 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sansões previstas na referida Lei:

a) Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Inciso "V" do Artigo 58 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) Execução de garantia contratual para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

9.10 – A aplicação das medidas previstas nos Incisos "I" e "II" do Artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra por execução direta ou indireta.

9.11 – É permitido à Administração, no caso de concordata, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

9.12 – Na hipótese de Inciso "II" do Artigo 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

9.13 – A rescisão de que trata o Inciso "IV" do Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, permite a Contratante, a seu critério, aplicar a medida prevista no Inciso "I" do Artigo 80 da referida Lei.

Cláusula Décima – PENALIDADES

10.1 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Contratante, em relação a eles, a prerrogativa de:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no Inciso "I" do Artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bem móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela Contratada, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

10.2 – As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

10.3 – Na hipótese da sub-cláusula 10.1 ''a'' acima, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

10.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.5 – A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhes seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Primeira – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

11.1 -As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL
UO: 02700 - SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

AÇÃO:10.122.0039 : 1023 - RECUPARAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E BOEIROS;

FONTE DE RECURSO:0124.024

ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

Clausula Décima Segunda – FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas que a tudo viram e assistiram e assinam juntamente com as partes.

Ipupiara - Bahia, em 06 de dezembro de 2021.

_____

MUNICIPIO DE IPUPIARA
CNPJ: 13.798.384/0001-81
Sr. Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

_____

C R TERRAPLENAGEM EIRELI
CNPJ: 05.206.201/0001-63
Sr. Carlos Roberto Correia da Silva
CPF/MF n.º 946.247.635-72
Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____ CPF:

2)_____ CPF: